CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Assunto: **Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025**
Interessado: **Brisa Bracchi**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. DIREITOS HUMANOS. POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS. PARECER FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI Nº 103/2025. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS NO MUNICÍPIO DO NATAL. PROMOÇÃO DA CORRESPONSABILIDADE SOCIAL E DE GÊNERO. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 6º E ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, institui a Política Municipal de Cuidados no Município do Natal, com o objetivo de garantir o direito ao cuidado e promover a corresponsabilização social e entre os gêneros na provisão de cuidados, levando em conta as múltiplas desigualdades estruturais.

A proposta prevê ações intersetoriais e transversais entre diversas pastas municipais, com ênfase na valorização de trabalhadores do cuidado, na redistribuição do trabalho não remunerado e no

enfrentamento das desigualdades de gênero, raça e classe. A política será implementada por meio de um Plano Municipal de Cuidados e abrange diretrizes, princípios e público prioritário.

A proposição foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao seu mérito social, jurídico e regimental.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa está em harmonia com os preceitos constitucionais, especialmente os dispostos nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, I e IV (erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos), 6º (direitos sociais) e 226 da Constituição Federal. Também encontra respaldo em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 5 (igualdade de gênero) e 10 (redução das desigualdades).

O Projeto reconhece a centralidade do trabalho de cuidado para a manutenção da vida e a estruturação da sociedade, bem como sua distribuição historicamente desigual, majoritariamente atribuída às mulheres — especialmente negras e periféricas — e, em grande parte, não remunerada. A instituição de uma política pública que enfrente essa realidade contribui para a justiça social e fortalece a rede de proteção social.

A iniciativa observa os princípios da administração pública e os fundamentos das políticas públicas inclusivas, com diretrizes para

formação de servidores, articulação entre setores (saúde, educação, assistência, trabalho, cultura), descentralização e participação social. Ressalte-se que a proposição não cria cargos ou despesas diretas, mas estabelece diretrizes para planejamento, regulação e articulação administrativa, sendo compatível com o ordenamento jurídico e financeiro do Município.

Do ponto de vista **regimental**, a matéria insere-se no campo temático de atuação da Comissão de Direitos Humanos, Mulheres, Igualdade Racial e das Pessoas com Deficiência, conforme os incisos V e VII do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, ao tratar de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, justiça social e fortalecimento de direitos fundamentais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua consonância com os princípios constitucionais e sua adequação técnica e regimental, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025**, por representar um marco na construção de uma cidade mais justa, cuidadora e inclusiva.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora